

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.168/2021
Objeto: Estágio não obrigatório - Despesa de Transferência Proveniente do Órgão 1000.
Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Vitória Costa Mendes.
Fundamento: Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Municipal n.º 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC n.º 21/2019 e suas alterações.
Razão: Estágio não obrigatório.
Valor: R\$ 5,94
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.133/2021
Objeto: Cancelamento parcial da NAD n.º 2022/388 visando à transferência da despesa para o órgão 1100 - Secretaria Municipal da Casa Civil.
Valor: R\$ 787,14
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.133/2021
Objeto: Estágio não obrigatório - Despesa de Transferência Proveniente do Órgão 1000.
Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Matheus Carneiro de Souza.
Fundamento: Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Municipal n.º 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC n.º 21/2019 e suas alterações.
Razão: Estágio não obrigatório.
Valor: R\$ 787,14
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.169/2021
Objeto: Cancelamento parcial da NAD n.º 2021/517 visando à transferência da despesa para o órgão 1100 - Secretaria Municipal da Casa Civil.
Valor: R\$ 682,83
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.133/2021
Objeto: Estágio não obrigatório - Despesa de Transferência Proveniente do Órgão 1000.
Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Maria Eduarda Imamura de Abreu.
Fundamento: Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Municipal n.º 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC n.º 21/2019 e suas alterações.
Razão: Estágio não obrigatório.
Valor: R\$ 682,83
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.104/2021
Objeto: Cancelamento parcial da NAD n.º 2022/257 visando à transferência da despesa para o órgão 1100 - Secretaria Municipal da Casa Civil.
Valor: R\$ 843,21
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.104/2021
Objeto: Estágio não obrigatório - Despesa de Transferência Proveniente do Órgão 1000.
Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Antônio Carlos Tibúrcio Rodrigues da Silva.
Fundamento: Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Municipal n.º 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC n.º 21/2019 e suas alterações.
Razão: Estágio não obrigatório.
Valor: R\$ 843,21
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.109/2021
Objeto: Cancelamento parcial da NAD n.º 2022/259 visando à transferência da despesa para o órgão 1100 - Secretaria Municipal da Casa Civil.
Valor: R\$ 843,21
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

**DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 22/06/2023**

Processo: 10/100.109/2021
Objeto: Estágio não obrigatório - Despesa de Transferência Proveniente do Órgão 1000.
Partes: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Helena da Trindade Dantas.
Fundamento: Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Municipal n.º 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC n.º 21/2019 e suas alterações.
Razão: Estágio não obrigatório.
Valor: R\$ 843,21
Autorização: Rosa Maria Barboza de Araújo

RESOLUÇÃO CONJUNTA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/SME Nº 27 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Divulga o resultado do Concurso “Jovem Cidadão Carioca”, instituído pela Resolução Conjunta PGM/SME nº 25, de 1º de dezembro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Conjunta PGM/SME nº 25, de 1º de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as iniciativas estratégicas de igualdade e equidade estabelecidas no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2021-2024;

CONSIDERANDO os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital definidos na Lei Nº 5.220, de 21 de setembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital.

RESOLVEM:

Art. 1.º Divulgar os autores dos três melhores trabalhos redigidos no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, na forma decidida pela Comissão designada pela Portaria PG/CES nº 20, de 30 de maio de 2023:

1ª CRE: Eloá Teixeira Gomes, Meire Yukie da Cruz Ogawa e Nathan Matheus Avelino Freitas;

2ª CRE: Ana Luiza da Silva Oliveira, Jaciely Oliveira Pontes e Thayssa Evelyn Freire Lopes;

3ª CRE: Maria Clara Crispim da Costa, Pedro Henrique da Silva Ponciano e Yris Sena de Sales;

4ª CRE: Lavinia Beatriz Silva de Brito, Yasmim Karla Mendes Ribeiro e Yasmim Riqueza do Nascimento;

5ª CRE: Evelylyn Rodrigues Porto, Rayane Carolini Tavares Madalena e Rayany da Silva;

6ª CRE: Davi Silva Attan, Guilherme Antonio Lopes da Silva e Paola Guimarães Lopes;

7ª CRE: Carlos Eduardo Guimaraes Rozario Telles Silva, Ingrid Victoria da Silva e Maria Aldi Camilly da Silva Lima;

8ª CRE: Caio Enzo Ávila da Silva, Giovanna de Mello Barreto e Isabella Macedo de Amorim;

9ª CRE: Icaro Henrique Samúrio de Araújo, Lunna Maria Freitas Candeia e Sarah Lima Santos;

10ª CRE: Evely Cristina Barbosa Silva, Jhenefer Vitória Simões da Conceição e Marina Lima da Silva;

11ª CRE: Anny Kelly Araújo Silva de Souza; Henrique Rodrigues Rosa Barbosa; e Lara de Almeida Mendes.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR CERVASIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RENAN FERREIRINHA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 29 DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece procedimentos complementares à Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 23 de 14/ de junho de 2022 e a Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 27 de 23/12/2022, considerando o disposto no Decreto Rio nº 49.831, de 26/11/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessário para o parcelamento dos restos a pagar,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 50.459, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre os valores anuais objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos complementares à Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 23 de 14 de junho de 2022 e a Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM Nº 27 de 23 de dezembro de 2022 para os pagamentos da parcela de 2023 dos Títulos da Dívida remanescentes, oriundos do parcelamento dos restos a pagar regulamentado pelo Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos executores da despesa deverão emitir nota de empenho no valor da parcela a ser paga em 2023 conforme os Demonstrativos de Títulos da Dívida emitidos em 2022.

Art. 3º Os órgãos executores da despesa deverão consultar o SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI da PGM, regulamentado pela Resolução PGM nº 1139 de 21 de dezembro de 2022, com o objetivo de identificar fornecedores e prestadores de serviços que possuam ação judicial em curso ou precatório emitido, nos termos da citada Resolução PGM.

§ 1º Não deverão ser emitidas notas de empenho para os fornecedores e prestadores de serviços identificados nos termos do caput.

§ 2º Os setores jurídicos das entidades da Administração Indireta deverão verificar se existem ações judiciais relacionadas às dívidas objeto do parcelamento e, caso identifiquem, as entidades não deverão empenhar a parcela de 2023, nos casos em que não houve assinatura do Termo de Adesão, previsto no art. 3º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 22/2022, comunicando imediatamente o fato à SMFP, para fins de atualização do cadastro da dívida.

§ 3º Deverão ser consideradas as ações judiciais conhecidas pelos órgãos executores até o dia 07/07/2023.

Art. 4º A liquidação, referente ao exercício 2023, deverá ser efetivada no montante da segunda parcela a ser paga ao fornecedor, no valor exato da parcela descrita nos "Demonstrativos de Título da Dívida por Fonte de Recurso Original" independente da Fonte de Recurso utilizada no empenho 2023, isto é, deverá ser efetuada uma liquidação, referente a parcela de 2023, para cada "Demonstrativos de Título da Dívida por Fonte de Recurso Original", sendo devidamente registrada no Formulário de Exame da Liquidação da Despesa (ELD 14 - Parcelamento Dívida - LC235/21).

Art. 5º Os Órgãos da Administração Direta, que não fazem sua própria liquidação contábil, deverão encaminhar o processo de pagamento à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da CGM (CG/SUBAC/CEL), até 07/07/2023.

Art. 6º Os órgãos e entidades que fazem sua própria liquidação contábil deverão prosseguir com os trâmites normais de sua rotina administrativa de execução orçamentária, seguindo os ritos descritos nessa Resolução Conjunta, respeitado o prazo estabelecido no artigo 7º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º A liquidação contábil da segunda parcela dos títulos da dívida deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023.

§ 1º O pagamento da segunda parcela em observância ao estipulado no artigo 4º do Decreto 49.831/2021 será realizado em 24 de julho de 2023.

§ 2º Os pagamentos das liquidações efetuadas nos termos desta Resolução Conjunta não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º A data do repasse para as entidades da administração indireta com pagamento descentralizado será em 20/07/2023.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA RIECHERT SENKO
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO
Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Secretário: Jorge Luiz de Souza Arraes

CCPAR

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos
Rua Sacadura Cabral, 133 - Saúde - Cep.: 20081-261 - Tel.: 2153-1400

**DIRETORIA DE ADM E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2023
ERRATA DO DIA 29/05/2023 FLS. 4**

CCP-PRO-2023/00060

Onde se lê:

- Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR e HDI Seguros S.A;
- Valor total: R\$ 9.638,67 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Leia-se:

- Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR e Allianz Seguros S/A
- Valor total: R\$ 9.623,69 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretária: Andrea Riechert Senko
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

RESOLUÇÃO SMFP Nº 3348 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a periodicidade da atualização das metas físicas relativas ao Plano Plurianual, regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORCAMENTO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º do Capítulo II - Gestão e Avaliação do Plano da Lei Nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025,

CONSIDERANDO que a governança e a gestão do PPA 2022/2025 deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas previstos para o PPA no referido período e serão destinadas ao aperfeiçoamento contínuo de seus atributos, e

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a avaliação dos programas do PPA são orientados para a produção de informações imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar trimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORCAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre a que se referem as despesas.

Art. 2º - Caso as informações solicitadas não estejam atualizadas no Sistema ORCAMENTO nos prazos acima, o Órgão Setorial deverá encaminhar a devida justificativa por escrito à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal - FP/SUBEX/SUPOR - até 15 dias após as datas-limite para atualização das metas físicas estipuladas no art. 1º.

Art. 3º - O Órgão Setorial que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária, até que seja regularizada sua condição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMFP "P" DE 21 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 197 - **DISPENSAR**, a pedido, com validade a partir de 15/06/2023, **GIANNI GOMES DA SILVA**, Agente de Administração, matrícula 12/219.119-5, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI-6, código 84163, da Gerência de Monitoramento e Orientações Técnicas, da Coordenadoria Técnica de Normatização de Recursos Humanos, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA FP/CODESP/NMPC Nº 002 DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos Rio nº 47.094, de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570, de 02 de março de 2021 e nº 49.049, de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO as competências precípuas atribuídas à Coordenadoria de Controle de Pagamento de Pessoal - FP/CODESP/NMPC/CCP, de estabelecer em conjunto com a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada as diretrizes para implantação e operação das folhas de pagamentos das Organizações Sociais no Sistema Informatizado de Recursos Humanos ERGON e regulamentar e normatizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão das folhas de pagamento das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas CODESP nº 01/2018, 02/2019, 03/2019 e 04/2022, que estabeleceram procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 de fevereiro de 2020, que divulgou o Plano de Trabalho para a implantação das competências relativas ao Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas - FP/CODESP/NMPC; e

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as datas limites do 3º trimestre de 2023 para o envio das informações necessárias pelas Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil para o processamento das folhas de pagamentos no Sistema ERGON, constituindo o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As informações deverão ser prestadas mediante disponibilização de arquivos no diretório ftp FOLHAOS.

Art. 3º O descumprimento dos prazos ora estabelecidos sujeitará as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil à glosas nos repasses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023
MARCELO RIBEIRO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

Calendário de Entrega de Arquivos do 3º Trimestre de 2023	
Mês	Datas Limite
Julho	14/07/2023
Agosto	14/08/2023
Setembro	14/09/2023